



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



RESOLUÇÃO Nº 120, de 07 de Junho de 2017

Revoga a Resolução Administrativa nº 44/2015 e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Barbosa, Anne Helena Fischer Inojosa, e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virginia de Araujo Gonçalves Ferreira, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO que motivar e integrar servidores e magistrados são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça sobre o teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 4º O teletrabalho poderá ser autorizado a critério:

- I - do Desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete;
- II - do Juiz Titular, em relação ao pessoal da secretaria da respectiva Vara do Trabalho;
- III - do Juiz Substituto, em relação ao seu assistente;
- IV - do gestor de cada unidade de apoio administrativo ou judiciário, em relação aos seus servidores, mediante aprovação da Presidência;

Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma fixada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) tenham subordinados;
- c) ocupem cargo de direção ou chefia;
- d) apresentem contra indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- f) estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- e) lotados em Varas do Trabalho do interior do Estado.
- f) que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada diariamente a 30% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência do órgão;

IV – é possível o Gestor proporcionar revezamento periódico entre os servidores da unidade, para fins de regime de teletrabalho;

V - o servidor em regime de teletrabalho que eventualmente substituir ocupante de cargo ao qual é vedado o regime de teletrabalho exercerá suas funções nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região até o fim da substituição;

VI – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

VII - o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao Tribunal, no mínimo 3 (três) dias a cada bimestre, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial.

§ 1º - A Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio do Setor de Saúde, poderá participar do processo seletivo dos servidores, quando solicitado pelo gestor da respectiva unidade, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta ao trabalho.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



§ 3º O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da citada norma.

§ 4º O servidor que estiver no gozo da licença para acompanhamento de cônjuge, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será no mínimo 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 3º A produtividade do servidor poderá ser aferida tanto pela elevação do quantitativo de entregas, quanto pela redução do tempo médio de realização das atividades.

§ 4º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 7º O Setor de Saúde fornecerá por escrito aos servidores instruções acerca da adequação ergonômica necessária ao desenvolvimento do teletrabalho.

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III – manter os telefones de contato previamente informados a sua chefia imediata permanentemente atualizados e ativos, durante a jornada diária.;

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional durante o horário de expediente;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

Art. 9º. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 8º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto, caso julgue necessário.

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 10. Cabe exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, especialmente no que concerne à adequação ergonômica.

Parágrafo único. Antes de se ativar em regime de teletrabalho, o servidor declarará que o local em que executará o trabalho atende às exigências do caput.

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES**

Art. 11. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 12 O chefe imediato, com a anuência do gestor da unidade participante, deverá encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá informar, mensalmente, a área responsável pela frequência, os dias em que o servidor trabalhar remotamente.

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO**

Art. 13. No caso de descumprimento do que foi estabelecido no plano de trabalho, o servidor deverá prestar esclarecimentos a sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os repassará ao gestor da unidade.

§ 1º O gestor da unidade, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, após comunicar a Comissão de Gestão do Teletrabalho, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho por um ano, contado da data estipulada para conclusão da tarefa.

§ 2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará a critério do gestor da unidade a concessão de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



§ 3º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até cinco dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo gestor da unidade, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei por período de até 15 dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§ 5º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior superiores a 15 dias, o servidor será afastado da experiência de teletrabalho e as tarefas que lhe foram acometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§ 6º Caberá ao gestor comunicar à Comissão de Gestão do Teletrabalho de todas as ocorrências previstas neste artigo.

Art. 14. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 9, *caput* e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 15. A retirada de processos e demais documentos das dependências do TRT da 19ª Região, necessários à realização do teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos.

§ 1º A retirada de processos e documentos deverá ocorrer mediante termo de carga e responsabilidade do servidor.

§ 2º Não poderão ser retirados das dependências do Tribunal documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenham caráter histórico.

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



§ 3º Com vistas à segurança da informação, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - viabilizar ferramenta que possibilite o registro de retirada de documentos, inclusive aqueles em meio eletrônico;

II - adotar procedimentos com a finalidade de preservar a segurança da informação decorrente da realização do teletrabalho;

III - proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

Art. 16. Constatada a não devolução do processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, a chefia imediata deverá adotar as providências pertinentes para a imediata regularização e, ainda:

I – comunicar imediatamente o fato ao gestor da unidade, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis;

II – cientificar o servidor do seu afastamento do teletrabalho pelo prazo mínimo de 01 ano.

Art. 17. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação viabilizará o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, e divulgará os requisitos tecnológicos mínimos, bem como as restrições, quanto ao suporte técnico.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do atendimento remoto, observado o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 2º O serviço de que trata o parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do Tribunal, vedado o atendimento presencial.

§ 3º É vedado o suporte técnico a equipamentos, softwares, links de dados e demais sistemas de propriedade do usuário.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



Art. 18. Os tribunais promoverão o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III – acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.

Art. 19. Os tribunais promoverão a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

CAPÍTULO VII TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 20. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 21. No interesse da administração, o gestor da unidade poderá, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente. Em caso de descumprimento de disposições desta Resolução, o gestor deverá cancelar o regime de teletrabalho.

Art. 22. Os casos de desligamento previsto nos artigos 20 e 21 deverão ser comunicados à Comissão de Gestão do Teletrabalho pelo chefe imediato para fins de atualização dos assentamentos funcionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**



Art. 24. A comissão de Gestão de Teletrabalho do TRT da 19ª Região tem como objetivos, entre outros, de:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 2º desta Resolução;

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 25 A Comissão de Gestão de Teletrabalho será composta, no mínimo, por:

I - um servidor da área fim;

II -um servidor da área meio;

III- um servidor do Setor de Saúde;

IV - um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - um servidor representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho reunir-se-á trimestralmente, e suas reuniões serão organizadas e secretariadas na forma por ela deliberada.

Art. 26. O prazo máximo de duração por servidor no regime de Teletrabalho é de 01 ano, podendo ser renovado sucessivamente mediante anuência do gestor e reavaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 27. Os servidores que já se encontram em regime de teletrabalho na data de vigência desta Resolução terão 60 dias para apresentar o plano de trabalho previsto no § 4º do artigo 6º.

Art.28. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação, e revoga a Resolução Administrativa nº 44/2015.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2017

**ORIGINAL ASSINADO
PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



RESOLUÇÃO Nº. 120, de 07 de junho de 2017. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
09/06/2017, ED. N. 2245/2017, E PUBLICADA NO DEJT, CAD, ADMINISTRATIVO, F. 1/5,
EM 12/06/2017.